



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO**

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0159/2024.	Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo no lote sem autorização do órgão ambiental com- petente. Embasamento Le- gal Art. 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Gisele do Carmo Nunes da Silva. CPF: XXX.160. 926-XX	PROCEDENTE 65 (sessenta e cinco) UFM's (Decisão administrati- va 031/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 09 de julho de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

DECRETO Nº 4.578, DE 09 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 4.518, de 11 de março de 2025, que “Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Santa Luzia-MG, nos termos do art. 6º da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 0003/062025 da Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento[1] acerca da necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da alínea “a” e o item 2 da alínea “e”, todos do inciso I do caput do art. 1º do Decreto nº 4.518, de 11 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a)

1. Vicente de Paula Rodrigues, inscrito na matrícula sob o nº 38.759, como titular;

2. Renata Fernandes Miranda Hilário, inscrita na matrícula sob o nº 36.639, como suplente;

e)

2. Julia Fernandes Pereira Sales, inscrita na matrícula sob o nº 39.071, como suplente;

.....”

Art. 2º Os itens 1 e 2 da alínea “F” do inciso II do caput do art. 1º do Decreto nº 4.518, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II -

f)

1. Alexander Lopes Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.530.566-XX, como titular; e

2. Antônio Alves de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº XXX.367.186-XX, como suplen-
te.

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de julho de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

[1] 25.14.000000320-6

LEI Nº 4.844, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º Ficará a critério do Poder executivo estabelecer as diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

MENSAGEM Nº 32/2025

Santa Luzia, 07 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO integral à Proposição nº 063/2025, de autoria do Vereador Bruno Figueiredo, que “Institui diretrizes para a capacitação e promoção da saúde mental no ambiente escolar do âmbito do Município de Santa Luzia, mediante palestras informativas para pais e professores e dá outras providências”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade nos termos e fundamentos apresentados a seguir.

Razões do Veto:

I - DA INCONSTITUCIONALIDADE EM RAZÃO DO DISPÊNDIO NÃO PREVISTO

A Constituição da República (art. 30, I e II) assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não obstante a pertinência temática, a proposição legislativa revela vício formal, por adentrar campo reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria implica Substituição ou Compras de equipamentos, com impactos financeiros e organizacionais, o que, à luz do art. 61, §1º, II, "e" da CF/88 e do art. 112, II da Lei Orgânica Municipal, extrapola a competência do Poder Legislativo para deflagrar o processo legislativo.

II – AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTAL - FINANCEIRO

A Proposição de Lei nº 063/2025 tampouco contempla os requisitos mínimos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente os artigos 15 a 17, que condicionam a criação ou ampliação de despesas obrigatórias à apresentação de:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios envolvidos;

A ausência desses elementos compromete a legalidade do projeto e afronta diretamente os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88). O direcionamento de verba pública para construção, reforma ou melhoramento de imóvel em propriedade particular, a qualquer título, corresponde, nos termos do artigo 1.255 do Código Civil Brasileiro, a facilitar a indevida incorporação ao patrimônio particular de bem ou verbas provenientes do tesouro público, o que pode ser classificado como ato de improbidade administrativa que gera prejuízo ao erário, nos termos do inciso I do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra inconstitucional pelo consequente impacto financeiro-orçamentário, haja vista que o Poder Legislativo impõe uma obrigação que ocasiona gastos para o Município, trazendo dispêndios irregulares ao erário, conclui-se que a Proposição de Lei nº 063/2025, embora pautada por objetivo meritório e sensível à realidade social local, padece de vício formal de iniciativa, além de descumprir requisitos legais indispensáveis à responsabilidade fiscal e à legalidade do processo legislativo.

À primeira vista, a proposta soa meritória estimular hábitos saudáveis entre os alunos, mas, sob exame jurídico-administrativo se mostra inconstitucional,

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição nº 063/2025, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Santa Luzia, 07 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPAS)

CONTRATO Nº 005/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e locação de sistema para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Luzia/MG. Empresa Contratada: FAC Consultoria e Sistemas LTDA-ME, CNPJ: 11.519.5000/0001-50. Vigência: De 09/07/2025 a 09/07/2026 ou até conclusão de processo administrativo. Disponível em: <https://impas.mg.gov.br>

PORTARIA Nº 023/2025

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DE PROVA DE CONCEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008; e

CONSIDERANDO a publicação do Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 90.004/2025, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO, PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”;

CONSIDERANDO que no decorrer do certame haverá necessidade de aplicação de Prova de Conceito quanto ao serviço ofertado pela licitante declarada previamente vencedora;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do referido Processo Licitatório dispõe sobre os procedimentos relativos à Prova de Conceito, que deverá ser avaliada e promovida por Comissão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial Avaliadora de Prova de Conceito do Processo

Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 90.004/2025, composta pelos seguintes membros:

- I – Rafael Fernandes de Carvalho, portador da matrícula funcional nº 36.665;
- II – Gilmar Nunes Lima, portador da matrícula funcional nº 36.656;
- III - Jhonata Henrique Dias Corradi, portador da matrícula funcional nº 37.732;

Art.2º - A Comissão ora designada trabalhará sem ônus ao erário do IMPAS/SL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de julho de 2025.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º ADITIVO CT Nº 173/2022 – COTEP Nº 055/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 4 (quatro) meses e convalidação dos atos. Contratada: FERNANDA F. PONTIN. Valor: R\$ 2.736,00. Vigência: 27/04/2025 a 26/08/2025. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

5º ADITIVO CT Nº 118/2020 – Pregão Eletrônico Nº 021/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze), reajuste e acréscimo de 8%. Contratada: Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços LTDA. Valor: R\$ 246.093,63. Vigência: 04/07/2025 a 03/07/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

PORTARIA Nº 26.040, 09 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 26.038 de 08 de julho de 2025”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS** o inteiro teor da Portaria nº 26.038 de 08 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Retificação Cronograma Avaliação de Desempenho nº 04/2025

Retifica a publicação realizada em 08/07/2025 referente ao Cronograma Avaliação de Desempenho nº 04/2025:

Onde se lê: Em conformidade com o Art. 14, do Decreto 3.637/20, o Anexo I deverá ser preenchido pelo servidor (Autoavaliação) e pela chefia imediata (Avaliação Gerencial) e devolvido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia 07/07/2025 devendo ser entregue até dia 27/07/2025.**

Leia-se: Em conformidade com o Art. 14, do Decreto 3.637/20, o Anexo I deverá ser preenchido pelo servidor (Autoavaliação) e pela chefia imediata (Avaliação Gerencial) e devolvido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia 08/07/2025 devendo ser entregue até dia 28/07/2025.**

Santa Luzia, 09 de julho de 2025

Allan Warlei Santos Cruz
Gerência de Gestão De Pessoas

TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso IV da Lei nº 3832/2017:

Matrícula	Nome	Ocupação	Desligamento
37182	VANILDA APARECIDA DE CARVALHO	AUX EM SAUDE BUCAL CONTRAT	11/05/2025
37178	ANA LUIZA MAINART FRANCO FELIX	CIRURGIAO DENTISTA	22/05/2025
37179	LILIAN SILVEIRA DE SOUZA	CIRURGIAO DENTISTA E.S.FAMILIA	29/05/2025
37644	SUELLEN CRISTINE MAGALHAES MACIEL SANTOS	FISIOTERAPEUTA NASF	09/06/2025
37655	FABIANE CRISTINA SOTERO DE OLIVEIRA	PSICOLOGO CONT. 40HS- PSS	09/06/2025
37680	ROBERTA DE FATIMA PEREIRA	PSICOLOGO CONT. 40HS- PSS	09/06/2025
38423	JONATHAN ESTEVAM DOS SANTOS	ENFERMEIRO -PSF LEI Nº3.348/2013	09/07/2025
37687	SHEILEY NASCIMENTO REIS PEREIRA	CIRURGIAO DENTISTA E.S.FAMILIA	06/06/2025
37686	POLLYANNA CAROLINA VIEIRA GUEDES	AUX EM SAUDE BUCAL CONTRAT	06/06/2025
37707	QUEILA ARAUJO SANTOS	AUX EM SAUDE BUCAL CONTRAT	22/06/2025
37688	EVA ESTEVES NUNES	PSICOLOGO CONT. 40HS- PSS	30/06/2025
37183	RAQUEL OLIVEIRA DE MELO	AUX EM SAUDE BUCAL CONTRAT	30/06/2025
38369	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA NASF	06/06/2025
37142	KELLY DE FARIAS NUNES	PSICOLOGO CONT. 40HS- PSS	01/06/2025
37140	WALKIRIA LUIZA SILVA DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA NASF	23/06/2025
38374	MIRIAM PEREIRA DE CARVALHO	TEC EM SAUDE BUCAL CONTRAT	07/07/2025
38391	DAYSE MARIA NASCIMENTO CHAGAS	ENFERMEIRO PA	30/06/2025
37137	LISLIENE FERNANDES MARCIANO	NUTRICIONISTA PSS	03/07/2025

Secretaria Municipal de Saúde
